

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página 1 / 1 Página 1 Data: 27/05/202

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0018106/2022

Número do processo:

0018106/2022

Número único: P25.245.Q2V-00

Solicitação:

86 - ENCAMINHA DOCUMENTO

Número do protocolo: 520545

Número do documento:

Requerente:

50595 - ALFALAGOS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 05.194.502/0001-14

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Avenida ALBERTO VIEIRA ROMAO (ANTIGA AVENIDA FURNAS) Nº 1700 - 37135-516

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Loteamento.

(35) 3291-5047

Celular:

Município: Alfenas - MG

Fax:

Telefone: E-mail:

farmaceutico@alfalagos.com.br

Tarak Salak Sa

Local da protocolização: 096.000.000 - SETOR DE COMPRAS SAUDE

Notificado por: E-mail

Localização atual:

096.000.000 - SETOR DE COMPRAS SAUDE

Org. de destino:

Protocolado por:

MAIRA SERAFIM

Atualmente com: MAIRA SERAFIM

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

27/05/2022 13:42

Previsto para: 27/05/2022 13:42

Concluído em:

Súmula:

REQUER: ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

SITO:

ESTABELECIMENTO:

CONTRIB:

Observação:

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 07/2022 F.M.S E 08/2022 P.M.A PREGÃO ELETRONICO 06/2022

Maira Serafim Coelho Compras / Contratos CPF 139.712.646-97

> MAIRA SERAFIM (Protocolado por)

ALFALAGOS LTDA (Requerente)

Hora: 13:42:40



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2022 (FMS) E 08/2022 (PMA) PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2022

ALFALAGOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, doravante denominada simplesmente IMPUGNANTE devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos que passa a expor.

I. <u>DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE</u>

Preliminarmente, a Impugnante apresenta seu apreço e estima pelos membros da comissão organizadora do processo licitatório e demais órgãos do Município.

Esta via se apresenta como o meio hábil à impugnação de cláusulas do instrumento convocatório, manifestando a discordância da Impugnante quanto aos seus termos, tendo sempre por objeto preservar o interesse público que guia o procedimento.

Apresenta, assim, sua impugnação, com fulcro na cláusula 22 (vinte e dois) do Instrumento Convocatório, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e da adequação do meio utilizado.

Maira Serafim Coelho

Compras / Contratos CPF 139.712.646-97

II. <u>DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS IMPUGNADAS</u>

A motivação da presente impugnação se dirige a garantia do tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estipulados na Lei Complementar 123/2006, bem como à metodologia utilizada para tanto.

P

Página 1 de 14





III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a) _Do Comprometimento do Interesse Público e da Competitividade – art. 49, II e III, da LC nº 123/2006

Em seu escopo, o presente edital nos traz que dentre as exigências legais aplicadas ao feito, estão as estipuladas na Lei Complementar nº 123/2006, no qual impõe tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

É possível perceber que o Agente Administrativo busca aplicar ao presente processo licitatório as prerrogativas dispostas pela Lei 123/2006, que nos traz em seu capítulo V a adoção de tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas direta e indireta.

O objetivo da legislação em comento quando nos trouxe tais prerrogativas foi promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, dispondo em seu artigo 48 as formas para atingir tal pretensão e garantir a preferência que trata a lei.

Contudo, ao buscar a aplicação das disposições supracitadas, o Município deixa de observar certos pontos cruciais ao processo licitatório, alguns deles tratados naquela cártula.

Dentre as questões essenciais que não foram ponderadas na confecção do processo, merece destaque aquelas tratadas no artigo 49 da Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

A disposição legal citada acima, elenca exceções as regras, as quais retiram a aplicabilidade das vantagens aquelas empresas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Página 2 de 14







III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Através disso, constata-se que a primeira exceção é inerente a fase preparatória do processo licitatório, pontuando ser necessário a existência comprovada, em âmbito local ou regionalmente, de três fornecedores competitivos com enquadramento empresarial exigido.

A imposição de comprovação vem expressa no Decreto nº 8.538/2015, que ainda determina às entidades contratantes instituir ou adequar cadastro próprio para identificar as MEs ou EPPs sediadas regionalmente, bem como suas linhas de fornecimento (art. 2°, I).

Por sua vez, a lei 10.520/2004 que regulamenta a fase preparatória da modalidade pregão, impõem que a autoridade competente justificar nos autos do processo a necessidade de contratação e definir o objeto do certame.

Ou seja, através das legislações ora elencadas observamos ser necessário que o Agente Público, na fase preparatória, verifique a existência de no mínimo três empresas daquele ramo de atuação que tenha enquadramento empresarial e encontra-se sediadas local ou regionalmente, realizando cadastro próprio no Município, antes de destinar o processo as regras de participação das Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e após isso, esclareça nos autos do certame a necessidade da contratação de tais empresas.

Acerca da definição sobre os termos "âmbito local" e "âmbito regional", os quais trazem demasiada discussão, elencamos duas situações que tratam sobre o tema.

O Governo de Minas Gerais editou o decreto 47.437/2018 no qual regulamenta o tratamento diferenciado para MEs/EPPs estipulados pela lei complementar 123/2006 para Página 3 de 14







aplicação aos processos licitatórios de cunho Estadual. Em seu escopo tipifica o entendimento sobre qual a definição e delimitação dos termos "âmbito local" e "regional", sanando as reiteradas divergências sobre o tema, posicionando-se da seguinte forma:

"Art. 4º Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste decreto, considera-se:

I - âmbito local: os limites geográficos do município onde será executado o objeto da contratação, ou da região delimitada pelos limites geográficos do referido município e de seus municípios limítrofes, ou da região metropolitana na qual está inserido o citado município;

II - âmbito regional: os limites geográficos do Estado;"

Seguindo o mesmo raciocínio, o **Município de Machado-MG**, vizinho ao Município de Alfenas, também regulamentou a definição sobre limite territorial local e regional através do decreto 6.171/2019:

- Art. 1º Para fins de aplicação de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Complementar Federal nº 123/2006, considera-se:
- I- Âmbito local: Limites Geograficos do Município de Machado;
- II- Âmbito Regional: Limites geográficos que envolvem a mesorregião e microregião do sul e sudoeste de Minas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Assim, verifica-se que ambos os casos pacificam o entendimento que <u>âmbito local</u> se refere ao limite geográfico do Município no qual será executado o objeto do contrato, sendo o <u>âmbito Regional</u> atrelado ao órgão Licitante, como por exemplo, quando se tratar de licitações realizadas pelo Estado de Minas Gerais âmbito regional é definido como o limite Geográfico de todo o Estado e quando realizado por Municípios ou órgão que pertençam a este, em outras palavras, define-se como limite geográfico do conjunto de agrupamento de Municípios que pertença o Órgão Público(Mesorregião e Microrregião)de acordo com o site do IBGE.

Imperioso destacar que poucas são as empresas existentes no âmbito regional ou local na delimitação geográfica do Município que se enquadrem nas especificações da Lei 123/2006.

R

Página 4 de 14





Diante disso, não se afigura eficiente ou juridicamente seguro à Administração somente constatar a inexistência de pelo menos três empresas que se qualifiquem como ME ou EPP no momento da realização do certame. Nesse sentido, é imprescindível que na fase preparatória já exista análise de mercado de modo a transmitir segurança jurídica à Administração Pública que ateste, indene de dúvidas, de que o procedimento licitatório ao menos terá possibilidade de contemplar a exigência da LC nº 123/2006.

Caso se verifique a impossibilidade de adoção do tratamento diferenciado, é perfeitamente possível afastar a incidência da referida lei, mediante ato justificado da autoridade competente.

Tal medida se revela, ao nosso juízo, plausível e razoável à hipótese deste certame.

Já a segunda exceção, está elencada na parte final do inciso III do artigo 49 da LC 123/06, que dispõe não ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's quando tais contratações puderem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em outros termos, é possível observar que o mencionado trecho afasta a aplicação do tratamento diferenciado quando de alguma forma essa contratação puder prejudicar o objetivo licitatório.

Conseguimos observar que o citado trecho legal sedimenta intrinsicamente a observância ao princípio da eficiência, no qual havendo qualquer receio de falha na prestação de serviço de forma a comprometer o fornecimento deverá ser afastado.

Nesse diapasão, Marçal Justen Filho assim leciona quanto o tema:

"Não se procederá à aplicação da licitação diferenciada quando for apta a gerar ampliação de custos, comprometendo desmedidamente o princípio da eficiência." 1

Diante disso, devido a hipossuficiência das ME e EPP face as demais empresas, em observância ao regramento supramencionado, o administrador deve realizar análise para verificar se os itens ora destinados a esta não são demasiadamente vultosos ao ponto que possa ocasionar risco de ruptura contratual e desabastecimento das unidades públicas gerado por itens desertos ou fracassados, através da impossibilidade do cumprimento posterior ao processo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da Microempresa e as licitações públicas: comentários aos artigos da lei complementar nº 123 Atinentes a Licitações Públicas. São Paulo: Dialética, 2007, p. 86.



Página 5 de 14



Como exemplo prático podemos citar o caso da própria Ata do Estado promovida pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG, no qual não se aplica a regra do Decreto Estadual 47.437 e lei 123/2006 (cotas para ME e EPP), pois existe longo histórico de itens no qual não houveram participantes ou foram desassistido por tais empresas, causando desta forma expressivo risco de quebra contratual e desabastecimento dos Entes Públicos, não sendo vantajoso para a Administração Pública e gerando graves prejuízos ao objeto do certame.

Devemos sempre lembrar que o direito à saúde é dos mais relevantes dispostos na Constituição Federal de 1988, diretamente relacionado ao direito à vida digna. Em casos envolvendo esse direito fundamental, a Administração Pública não deve descurar do princípio da eficiência, pois o fornecimento do medicamento a tempo e modo pode salvar a vida do utente.

Assim, seja pela falta de empresas sediadas no âmbito local ou regional, devidamente cadastradas no Município, ou pelo prestígio ao princípio da eficiência, deve ser afastada, mediante ato justificado, a incidência da Lei Complementar no 123/2006, o que se REQUER.

b) Da Aplicabilidade Do Inciso III Do Artigo 48 Da Lei Complementar 123/06

Não obstante as questões trazidas no tópico anterior, ao elencar o rol de produtos que serão licitados, o Município divide-os conforme sua própria interpretação das regras legais, resultando na seguinte divisão:

O primeiro rol de produtos, e mais logo deles, é direcionado para <u>participação</u> <u>exclusiva</u> de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no qual os bens ali elencados detém valor total de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Já no segundo, a Administração destina <u>cota reservada</u> as empresas de menor porte, aplicando a porcentagem especificada em lei sobre o valor global do certame, reservando determinados produtos para participação dessas empresas cuja soma de seus totais atinja o limite do resultado da equação "legal".

Por fim, o que resta deixa para ampla concorrência.

Eis aqui o cerne da questão.

Como é possível observar, ao confeccionar edital, a Administração Pública adota duas premissas licitatórias distintas para a aplicação do tratamento diferenciado já aludido.

Página 6 de 14



90.



Em um primeiro momento, entende que as regras para cota exclusiva devem ser aplicadas observando cada item individualizado e seus valores totais, sendo que, sequencialmente, para a segmentação reservada, passa a entender que suas regras devem ser aplicadas sobre o valor global da licitação, empregado o percentual de reserva sobre o montante geral dos bens licitados, passando a reservar os produtos de acordo com a somatória de seus totais, os quais somados estejam dentro daquele teto apurado (resultado do percentual sobre o valor global da licitação).

Contudo equivoca-se.

Isso porque, primeiramente, em uma licitação como a presente, no qual seu objeto especifica que o critério de julgamento adotado seria por item, o processo propriamente dito é entendido como uma simplificação de procedimento, no qual é realizado um certame que contemple várias licitações dentro dele.

Em outras palavras, é um aproveitamento de ato que visa o aumento na disputa entre os participantes e a economia aos Órgãos Público, em que cada item a ser licitado é considerado uma licitação especifica, no qual ao final poderá ser adjudicado a distintos participantes.

Tal entendimento é corroborado pela Colenda Cote de Contas da União que assim dispõe em sua obra "Licitações e Contratos – Orientações Jurisprudenciais do TCU":

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.



Página 7 de 14



Por outro lado, a questão também é sedimentada no §1º do artigo 23 da Lei 8666/93² e sumula 247³ do TCU.

Dito isso, verificado que cada item em licitação é considerado como certame distinto, ao analisar as disposições da lei 123/2006 que tratam sobre o tratamento diferenciado dispendido as ME's e EPP's, percebemos o equívoco realizado pela administração ao utilizar o montante global do processo para aplicar a cota reservada, destinando os itens em seu inteiro teor para disputa das mencionadas empresas.

Isso porque, ao realizar a citada segregação, o Município utiliza como embasamento as disposições trazidas pelo artigo 48, inciso III da citada Lei Complementar, que assim nos traz:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante disso, é possível verificar que a própria legislação impõe que a cota reservada deve ser estabelecida sobre o objeto da contratação.

Dessa maneira, considerando que cada item em licitação é entendido como um objeto de contratação distinto - conforme também asseverado pelo C.TCU - , ao dispor que a cota reservada dever ser estipulada sobre o objeto para contratação, a legislação nos traz que mencionada porcentagem é aplicada sobre cada bem licitado, direcionando uma fração da totalidade do quantitativo daquele item para participação das ME's e EPP's e outra para ampla concorrência, e não da forma que foi feito pelo Ente Público.

Página 8 de 14



economia de escala.

² Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: § 10 As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da

³ SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Ainda assim, ao analisar a legislação que regulamenta o tratamento preferencial a Micro e Pequenas empresas, Decreto 8538/2015, o artigo 8° é claro ao pontuar que o mencionado benefício (cota reservada de até 25%) é direcionado apenas para aquisição de bens com natureza divisíveis, <u>justamente para possibilitar a divisão do quantitativo de cada produto em frações.</u>

No mesmo passo, dentro do citado decreto, seu artigo 9°, inciso I, dispõe que para as benesses dos artigos 8° e 7°, os itens são considerados separadamente, exceto se a licitação se der por preço global.

Vejamos o disposto:

Art. 8º <u>Nas licitações para a aquisição de bens de</u> <u>natureza divisível</u>, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 9° Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6° a 8°:

I - <u>será considerado</u>, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, <u>cada item separadamente</u> ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

Com isso, resta claro que o Município age desacertadamente em seu processo, empregando a cota reservada de maneira distinta ao legalmente previsto.

Quanto a isso, aproveitamos a oportunidade para juntar em anexo exemplo do aqui explanado, no qual conforme trecho destacado abaixo, o próprio TCU adota a separação de cotas por porcentagem dentro de um mesmo item.



Página 9 de 14

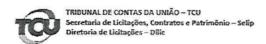




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 45/2016

COTA PRINCIPAL – 75% DO OBJETO – ITENS 1 E 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA COTA RESERVADA – 25% DO OBJETO – ITENS 2 E 4 – CONTRATAÇÃO DE ME E EPP



ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fitas de leitura/gravação LTO- para a cota principal (75%)	1.125	120.42	135.483,75
2	Fitas de leitura/gravação LTO- para a cota reservada (25%)	375	120,43	45.161,25
		1.500		180.645,00
3	Fitas de leitura/gravação LTO- para a cota principal (75%)	750	170.00	134.250,00
4	Fitas de leitura/gravação LTO- para a cota reservada (25%)	250	179,00	44.750,00
		1.000		179.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A COTA PRINCIPAL (ITENS 1 E 3)	269.733,75	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A COTA RESERVADA (ITENS 2 E 4)	89.911,25	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	359.645,00	

Ora, manter o procedimento da forma que se encontra, restringe a competitividade, limitando a quantidade de participantes que poderão disputar aqueles produtos, e automaticamente a vantajosidade.

K

Página 10 de 14



Fica visível aqui que tanto a economia aos cofres públicos quanto a própria competitividade acaba sendo prejudicada se preservada a divisão dos bens do do jeito está, não atingindo a finalidade que se destinava a licitação.

Tem-se com isso, além de violar os princípios acima, automaticamente atenta contra a legislação, violando também o princípio da legalidade.

Ademais, sabe-se que ao confeccionar o certame o Administrador deve se atentar também aos outros princípios licitatórios, dentre eles o da moralidade, mantendo uma conduta honesta, escorreita e, portanto, dentro da lei, aplicando-a nos exatos termos do interesse público e da eficiência.

O Colendo STJ nos posiciona da seguinte forma:

"3. A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato { ...)"(REsp 769.878/MG, 2.aT., rel. Min. Eliana Calmon.i. em 06.09.2007, DJ 26.09.2007).

Portanto, é claro e inconteste que no processo licitatório na modalidade registro de preço, cujo critério de julgamento seja o menor preço por item, quando adotado as regras do artigo 43, inciso III, da Lei 123/2006, sua porcentagem deve ser aplicada sobre cada item separadamente, fracionando o quantitativo daquele bem em duas cotas partes, demonstrando o desacerto da Administração.

Outrossim, é importante ressaltar que pelos mesmos princípios já citados, a administração deve se atentar ao destinar a porcentagem que será reservada para aquelas empresas de menor porte, pois aquele numerário citado na legislação (25%) não é vinculativo, tratando-se apenas do limite máximo para o fracionamento, podendo variar de 1 (hum) a 25 (vinte e cinco) por cento.4

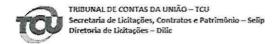
Mais uma vez, trazemos exemplo do C.TCU sobre a questão:

Página 11 de 14



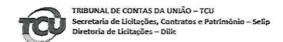
⁴ Art. 48. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 45/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 1 – COTA PRINCIPAL (82%) – 9 (NOVE) COFRES – AMPLA CONCORRÊNCIA ITEM 2 – COTA RESERVADA (18%) – 2 (DOIS) COFRES – CONTRATAÇÃO DE ME E EPP



ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	Cofre para fitas LTO e mídias diversas.	0	92.025,00	020 225 00	
1	Cota Principal (82% do total) Ampla Concorrência	9		828.225,00	
2	Cofre para fitas LTO e mídias diversas.	2		104.050.00	
	Cota Reservada (18% do total) Exclusiva para ME ou EPP	2		184.050,00	
		11		1.012.275,00	

VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA A COTA PRINCIPAL (ITEM 1)	828.225,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA A COTA RESERVADA (ITEM 2)	184.050,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO	1.012.275,00

Com isso, utilizando o poder discricionários, e observando os princípios da eficiência, vantajosidade, proporcionalidade e a segurança jurídica, deve a administração analisar produto a produto, de modo a estipular porcentagem correta que será destinada a cada um deles, reduzindo naqueles de maior vultuosidade, objetivando prevenir eventuais desabastecimentos futuros.

R

Página 12 de 14

4 *



Assim, diante do discorrido, comprovado não ser cabível e viável a aplicação da cota reservada da maneira feita pelo Município, bem como que tal ato viola os princípios basilares que regem os atos administrativos e os processos licitatórios, **REQUER** desde já a retificação do edital para integrar os produtos reservados às ME's e EPP's aos demais itens, passando então a empregar a porcentagem da cota reservada sobre cada bem separadamente, de modo que o quantitativo total do mesmo item seja dividido em duas frações, uma parte destinada a participação de ME's e EPP's, e a outra para ampla concorrência, garantindo maior competitividade e trazendo economia aos cofres públicos, atingindo a finalidade desejada com propostas mais vantajosas.

Igualmente, pela observância dos princípios licitatórios, demonstrado que a porcentagem citada em lei não é vinculativa, **REQUER** também, a retificação do edital para adequar as porcentagens destinadas as empresas de menor porte, reduzindo aquelas aplicadas aos produtos mais vultuosos, de modo a evitar transtornos futuros para a população.

Tal medida se revela, ao nosso juízo, plausível e razoável à hipótese deste certame.

Todavia, caso não entenda por qualquer solicitação, **REQUER** o cancelamento do processo licitatório por violação ao princípio licitatórios, principalmente o da legalidade, pela não observância do disposto em lei.

IV. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, REQUER:

- a) seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
 - b) seja a mesma acolhida para:
- **b.1**) retificar as disposições editalícias que estabelecem tratamento diferenciado reservados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, afastando a incidência da lei 123/2006, alterando, mediante ato justificado da autoridade competente, todo o objeto para ampla concorrência
- **b.2**) ainda subsidiariamente, retificar a cláusula impugnada para permitir a participação de outras empresas que não MEs e EPPs nos itens a elas destinados, na hipótese de não se atingir o número mínimo de três licitantes nessa condição, conforme determina o art. 49, II, da LC nº 123/2006.



Página 13 de 14



- b.3) em continuidade, como segundo pedido subsidiário, requer a retificação das disposições editalícias que destinam a integralidade de determinados produtos como cota reservada às ME's e EPP's, para que os reintegre nos demais bens licitados, passando então a aplicar tal benefício sobre cada produto separadamente, de modo que o quantitativo total licitado de cada item seja dividido em duas frações, sendo uma fração reservada a disputa entre empresas de menor porte e a outra para ampla concorrência, conforme exemplificado, ampliando a participação das empresas beneficiadas pela Lei Complementar nos demais itens e liberando aqueles então destinados a essas para ampla participação;
- b.4) Sequencialmente, requer retificação do edital para adequar as porcentagens destinadas as empresas de menor porte, variando conforme lei, reduzindo naqueles produtos de maior vultuosidade, sempre observando como limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), bem como o princípio eficiência, vantajosidade, proporcionalidade e a segurança jurídica.
- **b.5**) Por fim, não acatando o requerimento anterior, requer o cancelamento do processo licitatório por violação ao princípio licitatórios, principalmente o da legalidade, pela não observância do disposto em lei.

Termos em que, pede deferimento.

Alfenas-MG, 26 de maio de 2022.

ALFALAGOS LTDA.

CNPJ n° 05.194.502/0001-14

Raphael Arantes Vieira Bastos ADVOGADO OAB/MG 165,988



ALFALAGOS LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa ALFALAGOS Ltda, com MATRIZ sediada à Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Distrição de la ludustrial CEP 37.135-516 - Alfenas - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0001-14, Inscrição e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e la ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.194.502/0004-67 e ludustrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0.5.

documentos de qualquer natureza, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigar, so desistir, renunciar a direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso ou acordos, receber valores, dar receber quitação, levantar ou receber RPV, Precatório e Alvarás, todos os poderes a fim de praticar os atés e

desistir, renunciar a direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso ou acordos, receber valores, dange en receber quitação, levantar ou receber RPV, Precatório e Alvarás, todos os poderes a fim de praticar os ates a necessários ao fiel desempenho deste mandato, conforme artigo 105 da lei 13.10512015, podendo aindia go substabelecer com ou sem reserva de poderes.

A presente procuração tem validade até 10/11/2022.

Alfanas, 10 de Maio de 2022.

Alfanas, 10 de Maio de 2022.

Alfanas procuração tem validade até 10/11/2022.

Alfanas procuração para procuração para procuração para procuração tem validade até 10/11/2022.

Alfanas procuração para procuração tem validade até 10/11/2022.

Alfanas procuração para procuração pa



EDITAL TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - 1

				e e
				æ
97				



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 45/2016

COTA PRINCIPAL – 75% DO OBJETO – ITENS 1 E 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA COTA RESERVADA – 25% DO OBJETO – ITENS 2 E 4 – CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

O Tribunal de Contas da União - TCU e este Pregoeiro, designado pela Portaria Segedam n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29 de junho de 2016

HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)

ENDERECO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de fitas de leitura e gravação LTO-5 e LTO-6, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 359.645,00 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme o Anexo II – Orçamento Estimativo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1. Para a cota reservada (Itens 2 e 4), conforme quantidades e valores indicados no Anexo II Orçamento Estimativo, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta Seção.
 - **3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Não poderão participar deste Pregão:
 - **4.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - **4.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.4.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - **4.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - **4.6.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - **4.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - **4.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- **4.8.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- **4.9.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **4.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

- 5. A licitante poderá vistoriar o ambiente de produção atualmente em uso no Tribunal de Contas da União, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de dificuldade existentes e compatibilidade das fitas, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Infraestrutura de TI Setic, com os servidores Renato Vilela de Magalhães, Eduardo Silva de Azeredo Lopes ou Allan Kardec Pegoraro, pelo telefone (61) 3316-7111.
 - 5.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- **6.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - **6.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- **6.5.** A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.
- **6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **7.2.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - **7.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
 - 7.3.2. Durante a suspensão da sessão pública, as propostas poderão ser visualizadas na opção "visualizar propostas/declarações" no menu do Pregoeiro.
- **8.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **11.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **15.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **16.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **19.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- **22.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 24.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **24.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- **24.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- **24.6.** as disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para a cota principal, correspondente aos 75% (setenta e cinco por cento) do objeto destinados à ampla concorrência.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **25.** Este **Pregão** submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- **26.** Para a cota principal (Itens 1 e 3), destinada à ampla concorrência, o exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
 - **26.1.** aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção IX deste Edital;
 - 26.2. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

- **26.3.** convocam-se as **licitantes** para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
- **26.4.** não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- **27.** Para a cota reservada à contratação de ME e EPP (Itens 2 e 4), o exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, os procedimentos estabelecidos nas subcondições 26.2 a 26.4, nesta ordem.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

- **28.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 29. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - **29.1.** A proposta deve conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado pela **licitante**.
 - **29.2.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
 - 29.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - **29.3.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **30.** Para a cota reservada à contratação de ME e EPP (Itens 2 e 4), o Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- **31.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **31.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **31.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **31.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **31.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **31.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - **31.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 32. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às **licitantes** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - **32.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- **33.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **34.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **35.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - **35.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - **35.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;

- **35.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- **36.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **37.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
 - **37.1.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
 - **37.2.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **38.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- **39.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 29, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
 - **39.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
 - 39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - **39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 39.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - **39.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - **39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

- 39.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **39.6.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **39.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 39.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **40.** Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **41.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

- **42.** A **licitante detentora da melhor proposta** será convocada para entregar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
 - **42.1.** Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não observar os prazos estabelecidos.
 - **42.2.** A apresentação da amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo TCU.
 - **42.3.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.
- **43.** As condições relativas à apresentação da amostra se aplicam tanto à cota principal, destinada à ampla concorrência, quanto à cota reservada à contratação de ME e EPP.
 - **43.1.** Se a mesma **licitante** for a detentora da melhor proposta na cota reservada e na cota principal, será exigida uma única amostra do item para o qual a empresa for convocada.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

- **44.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **44.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o obieto à **licitante vencedora**.
 - **44.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 44.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **45.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 034.202/2014-5 franqueada aos interessados.
- **46.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- **47.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **48.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **49.** A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
- **50.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **51.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **51.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **52.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
- **53.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

54. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

- **55.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 55.1. cometer fraude fiscal;
 - 55.2. apresentar documento falso;
 - 55.3. fizer declaração falsa;
 - 55.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 55.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - **55.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 55.7. não mantiver a proposta;
 - 55.8. não entregar amostra.
- **56.** Para os fins da subcondição 55.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

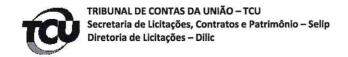
- **57.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **58.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **59.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **60.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
- **61.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **62.** Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 62.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - **62.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **63.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **64.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **65.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 66. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **67.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- **68.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

- **69.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - **69.1.** Anexo I Termo de Referência;
 - 69.2. Anexo II Orçamento Estimativo;
 - 69.3. Anexo III Minuta do Contrato;
 - **69.4.** Anexo IV Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.



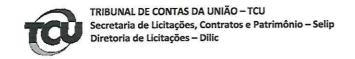
SEÇÃO XXII - DO FORO

70. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 17 de junho de 2016.

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

- 1.500 (hum mil e quinhentas) Fitas de leitura/gravação LTO-5 Ultrium;
- 1.000 (hum mil) Fitas de leitura/gravação LTO-6 Ultrium.

2 Orçamento Estimativo

A estimativa para a presente contratação é de R\$ 359.645,00 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme o Anexo II – Orçamento Estimativo.

3 Requisitos do objeto

Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como <u>deve,</u> <u>permite, suporta, efetua, proporciona, possui, etc., significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao Tribunal.</u>

FITAS DE LEITURA/GRAVAÇÃO LTO-5

Prazo para entrega: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

- 1.1. Cartuchos de fitas magnéticas para dados, padrão Ultrium LTO-5;
- Capacidade de 1.5 TB de forma nativa (sem compressão);
- É compatível com o equipamento fitoteca Quantum Scalar i500;
- 1.4. Cada fita deve vir acompanhada de etiqueta codificada sequencial, com código de barras, em material adequado para a leitura pela unidade leitora/gravadora, de acordo com padrão a ser definido pelo TCU no momento da assinatura do contrato, sendo, no mínimo, uma por cartucho de fita;
 - 1.4.1. Deve ser entregue um quantitativo de 10% (dez por cento) adicional de etiquetas;
 - 1.4.2. Identificação: E00001L5 a E01650L5;
 - 1.4.3. Impressas em uni-camada de polietileno, pré-cortadas, a prova d'água e de calor até 200°C;
 - 1.4.4. De cores vibrantes;

- 1.4.5. Compostas de uma área com código de barras e outra com caracteres alfanuméricos em posição horizontal;
- 1.4.6. Adesivo: Emulsão acrílica de aderência permanente;
- 1.4.7. Medidas: Adequadas ao cartucho LTO-5;
- 1.4.8. Garantia contra defeito de fabricação, identificação, descolamento, reconhecimento do código de barras pela unidade de *backup*.
- 1.5. Cartuchos devem ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas de fábrica;
- 1.6. O serviço de substituição de cartuchos viciados ou defeituosos deverá ser prestado 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, no local onde os cartuchos forem entregues (on-site), sem qualquer ônus adicional;
 - 1.6.1. A fita danificada não será devolvida para que seja corretamente destruída (por motivos de segurança);
 - 1.6.2. A fita danificada poderá ser testada no ambiente do TCU para fins de verificação por parte da CONTRATADA.
- 1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados mediante telefone, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
- 1.8. Os chamados técnicos serão categorizados no seguinte nível de severidade:

Nível	Descrição
4	Fita danificada

1.9. Nível Mínimo de Serviço:

- 1.9.1. O atendimento dos chamados técnicos deve ser iniciado em até 8 (oito) horas e solucionados em até 72 (setenta e duas) horas comerciais;
- 1.9.2. Horas comerciais são as compreendidas entre 8 h e 20 h, horário de Brasília-DF, de dias úteis;
- 1.9.3. Por início de atendimento entende-se o agendamento da troca da fita por representante da empresa, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCU;
- 1.9.4. O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do TCU;
- 1.9.5. A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos das fitas.

1.10. Caso o produto seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

FITAS DE LEITURA/GRAVAÇÃO LTO-6

Prazo para entrega: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato

- 2.1. Cartuchos de fitas magnéticas para dados, padrão Ultrium LTO-6;
- 2.2. Capacidade de 2.5 TB de forma nativa (sem compressão);
- 2.3. É compatível com o equipamento fitoteca Quantum Scalar i500;
- 2.4. Cada fita deve vir acompanhada de etiqueta codificada sequencial, com código de barras, em material adequado para a leitura pela unidade leitora/gravadora, de acordo com padrão a ser definido pelo TCU no momento da assinatura do contrato, sendo, no mínimo, uma por cartucho de fita;
 - 2.4.1. Deve ser entregue um quantitativo de 10% (dez por cento) adicional de etiquetas;
 - 2.4.2. Identificação: E02000L6 a E03100L6;
 - Impressas em uni-camada de polietileno, pré-cortadas, a prova d'água e de calor até 200°C;
 - 2.4.4. De cores vibrantes;
 - 2.4.5. Compostas de uma área com código de barras e outra com caracteres alfanuméricos em posição horizontal;
 - 2.4.6. Adesivo: Emulsão acrílica de aderência permanente;
 - 2.4.7. Medidas: Adequadas ao cartucho LTO-6;
 - 2.4.8. Garantia contra defeito de fabricação, identificação, descolamento, reconhecimento do código de barras pela unidade de backup.
- 2.5. Cartuchos devem ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas de fábrica;

- 2.6. O serviço de substituição de cartuchos viciados ou defeituosos deverá ser prestado 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, no local onde os cartuchos forem entregues (on-site), sem qualquer ônus adicional;
 - 2.6.1. A fita danificada não será devolvida para que seja corretamente destruída (por motivos de segurança);
 - 2.6.2. A fita danificada poderá ser testada no ambiente do TCU para fins de verificação por parte da CONTRATADA.
- 2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados mediante telefone, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
- 2.8. Os chamados técnicos serão categorizados no seguinte nível de severidade:

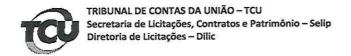
Nível	Descrição de la lacidada de lacid
4	Fita danificada

2.9. Nível Mínimo de Serviço:

- 2.9.1. O atendimento dos chamados técnicos deve ser iniciado em até 8 (oito) horas e solucionado em até 72 (setenta e duas) horas comerciais;
- 2.9.2. Horas comerciais são as compreendidas entre 8 h e 20 h, horário de Brasília-DF, de dias úteis;
- 2.9.3. Por início de atendimento entende-se o agendamento da troca da fita por representante da empresa, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCU;
- 2.9.4. O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do TCU;
- 2.9.5. A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos das fitas.
- 2.10. Caso o produto seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

4 Local de entrega

A entrega deverá ser realizada na sede do TCU, em Brasília-DF, no SAFS Quadra 4 Lote 1 – Anexo II – Subsolo – Almoxarifado.



5 Amostra

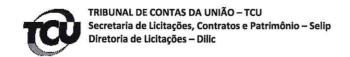
O Tribunal solicitará à **licitante detentora da melhor proposta** amostra das fitas (*LTO-5* e *LTO-6*), com a documentação técnica do fabricante do produto, para verificar conformidade com as características técnicas que constam das especificações técnicas deste Termo de Referência. As amostras devem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

As amostras serão testadas com objetivo de aferir a sua total compatibilidade com as Especificações Técnicas deste anexo. O procedimento de avaliação consistirá em utilizar a amostra nos equipamentos especificados. A etiqueta de identificação que acompanha as fitas deverá ser lida pelo equipamento e a operação de gravação e leitura deverá ocorrer sem erros.

O TCU irá proceder à análise em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da amostra. A **licitante** deverá corrigir eventuais inconformidades no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do resultado da análise da amostra pelo TCU.

Caso a amostra apresente problemas de funcionamento durante a análise técnica ou configuração inferior à especificada, que não sejam corrigidos no prazo estipulado acima, será automaticamente desclassificada.

As amostras devem ser entregues na sede do TCU, em Brasília-DF, no SAFS Quadra 4 Lote 1 – Anexo II – Subsolo – Almoxarifado.



ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fitas de leitura/gravação <i>LTO</i> -para a cota principal (75%)	1.125	120,43	135.483,75
2	Fitas de leitura/gravação <i>LTO</i> -para a cota reservada (25%)	375		45.161,25
		1.500		180.645,00
3	Fitas de leitura/gravação <i>LTO</i> -para a cota principal (75%)	750	170.00	134.250,00
4	Fitas de leitura/gravação <i>LTO</i> -para a cota reservada (25%)	250	179,00	44.750,00
		1.000		179.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A COTA PRINCIPAL (ITENS 1 E 3)	269.733,7
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A COTA RESERVADA (ITENS 2 E 4)	89.911,25
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	359.645,00

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

	ne fan ei oo	opie, koledy , or algania	
ž	SI CELEBRATIBUNAL I	CONTRATO N.º AM A UNIÃO, POR DE CONTAS DA UNIÃO, INTO DE FITAS DE LEIT -6.	INTERMÉDIO DO E PARA O
CONTRATANTE: A União, por interméd também o nome da Unidade Técnica], c (MF) sob o n.º 00.414.607/, competente], Senhor(a) [inserir no [delegação/subdelegação]de competêr [Presidência ou Segedam] n.º, c	om sede no [i representad ne do titu cia contida n	nserir endereço comple o pelo seu[inserir fur ar ou substituto], c	eto], inscrito no CNPJ nção da autoridade de acordo com a
contratada: estabelecida [inserir endereço completion of	to], represe a Cédula de] e CPF (MF	ntada pelo seu [inseri Identidade n.º n.º	ir cargo], Senhor(a) [inserir número e _, de acordo com a
As CONTRATANTES têm entre si justo e TC n.º 034.202/2014-5 (Pregão Eletrôn seguem:		The second is the second second second second second	Benchmark et alle sega openier i benchmark in bentre et alle segander
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
 O presente contrato tem como 5 e LTO-6, conforme especificações do 	- F		1990 J. 1910
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR			
O valor total deste contrato é de	R\$(), conforme tabela a se	guir:
		VALORUNITÁRIO	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fitas de leitura/gravação LTO-5			
2	Fitas de leitura/gravação LTO-6			
	VALOR TOTAL DO C	ONTRATO	•	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.	Α	despesa	orçamentária	da	execução	deste	contrato	correrá	à con	ta da	Natureza	ı da
Despes	sa _		, da Ativid a	ade			, confo	rme Not	a de E	mpei	nho n.º	
de	/_	_/										

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 1. O prazo para entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato.
- 2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 3. Caso o produto seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, e contado do recebimento definitivo dos produtos, para a prestação da garantia do objeto.
- 2. Os prazo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 1. O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo.
- 2. Os produtos deverão possuir garantia contra defeito de fabricação, identificação, descolamento, reconhecimento do código de barras pela unidade de *backup*.
- 3. Os cartuchos devem ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas de fábrica.
- 4. O serviço de substituição de cartuchos viciados ou defeituosos deverá ser prestado 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, no local onde os cartuchos forem entregues (onsite), sem qualquer ônus adicional.
- 5. A fita danificada não será devolvida para que seja corretamente destruída (por motivos de segurança).
- 6. A fita danificada poderá ser testada no ambiente do TCU para fins de verificação por parte da CONTRATADA.
- 7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados mediante telefone, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

8. Os chamados técnicos serão categorizados no seguinte nível de severidade:

Nível	Descrição
4	Fita danificada

- 9. O atendimento dos chamados deverá ser iniciado em até 8 (oito) horas e solucionados em até 72 (setenta e duas) horas comerciais.
- 10. Horas comerciais são as compreendidas entre 8 h e 20 h, horário de Brasília-DF, de dias úteis.
- 11. Por início de atendimento entende-se o agendamento da troca da fita por representante da CONTRATADA, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCU.
- 12. O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do TCU.
- 13. A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos das fitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 - 1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__.
- 2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA deve:

- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

- 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.2. receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- 1. A avaliação dos produtos a serem entregues será feita por equipe designada, comparando-se as especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ com o produto a ser entregue.
- 2. Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo TCU, em até 15 (quinze) dias após a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Infraestrutura de TI – Setic ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º __/20__, constante do processo TC - 034.202/2014-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

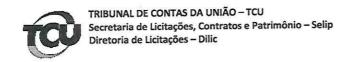
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do material.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
- 2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4" e "5" abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 3.1. advertência;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos



- prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4.1. Caso a entrega não seja feita no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, poderá ser configurada a inexecução total do objeto.
- 5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:
 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de cada item, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 5.2. até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, que poderá ser caracterizada, dentre outros, pelo atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias e inferior a 30 (trinta) dias, pela entrega em quantitativo diferente daquele contratado ou pela entrega de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos.
- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
- A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
- 7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

- 9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

EDITAL TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - 2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	EI	DITAL				
Droggo Flotuên	ioo nº 45/2017	Data de abertura:	21/09/2017 às 14h			
Pregão Eletrônico nº 45/2017		no sítio www.comprasnet.gov.br				
TC	SRP?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota			
014.989/2017-4	⊠ Sim □ Não	☐ Sim ☒ Não Item I	ME/EPP?			
		⊠ Sim □ Não Item II	☐ Sim ⊠ Não			
Objeto: Fornecimento de	cofres para fitas LTO e	Decreto 7.174?	Margem de preferência?			
mídias diversas.		⊠ Sim □ Não	□ Sim 図 Não			
Valor total estimado			Amostra/Demonstração?			
R\$ 1.012.039,30		Vistoria?	☐ Sim ☒ Não			
Prazo para envio da prop	osta/documentação:	☐ Obrigatória ☐ Facultativa				
Até 2 (duas) horas após a	convocação realizada pela	☑ Não se aplica				
Pregoeira.	•					
Pedidos de esclarecimento	os	Impugnações				
Até 14/09/2017 para o ende	ereço cpl@tcu.gov.br	Até 15/09/2017 para o endereço cpl@tcu.gov.br				
	Documentação	ão de habilitação				
Requisitos básicos e espec	íficos:	Requisitos específicos				
Sicaf ou documente	os equivalentes	5. Comprovação de PL não inferior a 10% do valor				
2. Certidão CNJ		estimado da contratação, quando qualquer dos				
Certidão Portal Tra	nsparência	índices, informados pelo SICAF, for igual ou				
4. Certidão CNDT		inferior a 1.;				
	<u>Ite</u>	ns 1 e 2				
Adjudicação: POR ITEM						
Local de Entrega:						
	DE no SAES Quadra 4 Lot	e 1 – Anexo II – Subsolo – A	Imovarifado: o			
			iiiioxai iiauo, e			
• Instituto serzede	lo Corrêa-TCU (Brasília - [DF)				
Acompanhe as sessões púl	olicas dos Pregões do TCU	pelo endereço www.compras	snet.gov.br, selecionando as			
opções Consultas > Pregõe	es > Em andamento > Cód.	UASG "30001". O edital e out	tros anexos estão disponíveis			
para download no Compras	net e também no endereço	www.teu.gov.br, opção Licitaç	ões e contratos do TCU.			

Referência para elaboração das propostas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
1	Cofre para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas.	9		
1	Cota Principal (82% do total)	3		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
2 EXCLUSIVO ME/EPP	Cofre para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas.	2		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 45/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 1 – COTA PRINCIPAL (82%) – 9 (NOVE) COFRES – AMPLA CONCORRÊNCIA
ITEM 2 – COTA RESERVADA (18%) – 2 (DOIS) COFRES – CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

O Tribunal de Contas da União - TCU e este Pregoeiro, designado pela Portaria-Segedam nº 11, de 2 de janeiro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 7.892/2013 e n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de setembro de 2017

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

- **1.** A presente licitação tem como objeto o fornecimento de cofres para fitas *LTO* e mídias diversas, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em R\$ 1.012.275,00 (um milhão doze mil e duzentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 644.175,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais), no exercício de 2017, correspondente a 7 (sete) cofres, e R\$ 368.100,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cem reais), para o exercício de 2018, correspondente a 4 (quatro) cofres, conforme o orçamento constante do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Orçamento Estimativo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o

sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- **3.1.** Para o ITEM 1: quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- **3.2.** Para o ITEM 2: apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- **3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Não poderão participar deste Pregão:
 - **4.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - **4.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - **4.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - **4.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - **4.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - **4.8.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

- **4.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **4.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- **6.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **6.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - **6.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - **6.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - **6.5.** A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.
 - **6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

- **7.2.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- **8.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **11.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **14.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **15.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **16.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- **18.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **19.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seia manifestamente inexequível.
- **20.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **21.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- **22.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- **23.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – APENAS PARA O ITEM 1 –

- 24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 24.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- **24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- **24.6.** As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para o **ITEM 1**.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

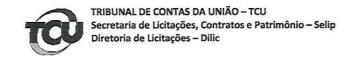
- **25.** Este **Pregão** submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- **26.** O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

26.1. Para o **ITEM 1**:

- **26.1.1.** Aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção IX deste Edital;
- 26.1.2. Não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 26.1.3. Convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
- **26.1.4.** Não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

26.2. Para o ITEM 2:

26.2.1. Aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das **licitantes** cujas propostas finais



estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

26.2.2. Aplica-se o disposto nas subcondições 26.1.3 e 26.1.4.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

- **27.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 28. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - **28.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
 - 28.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - **28.2.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 29. Para o ITEM 2 do objeto, o Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **30.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **30.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- **30.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **30.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **30.4.** <u>Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação</u> de ambas as cotas deverá ocorrer pela de menor preço.
- **30.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **30.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- **30.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- **31.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **32.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **33.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - **33.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - **33.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
 - **33.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- **34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **35.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
 - **35.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

- **35.1.1.** Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
- **35.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **36.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 37. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 28, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
 - **37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
 - 37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - **37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - **37.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - **37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 37.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **37.6.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- **37.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 37.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **38.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **39.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

40. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

- **41.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **41.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
 - **41.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **41.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **42.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 014.989/2017-4 franqueada aos interessados.
- **43.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- **44.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **45.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **46.** A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
- 47. O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

SEÇÃO XVII – DO REGISTRO DE PREÇOS

- **48.** O Tribunal de Contas da União é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Precos dele decorrente.
 - **48.1.** A Selip/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- **49.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- **50.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços IRP do sistema Comprasnet.
- **51.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCU Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 51.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - **51.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 51.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
 - **51.3.1.** O TCU poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
 - 51.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- **52.** Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
- **53.** Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - **53.1.** O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União.
 - **53.2.** É facultado ao TCU, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.
- **54.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- **55.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.
- **56.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- **57.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
 - **57.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **58.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - **58.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **58.2.** A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **59.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **59.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- **59.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **60.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **61.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 61.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **61.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **61.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **61.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- **62.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 61.1, 61.2 e 61.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **63.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 63.1. por razão de interesse público; ou
 - 63.2. a pedido do fornecedor.
- **64.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o TCU fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.
- **65.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 66. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **66.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **67.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

68. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **fornecedor registrado** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

- 69. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 69.1. Cometer fraude fiscal;
 - 69.2. Apresentar documento falso;
 - 69.3. Fizer declaração falsa;
 - 69.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 69.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - 69.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 69.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 69.8. Não mantiver a proposta.
- **70.** Para os fins da subcondição 69.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **71.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **72.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 73. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 74. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
- **75.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

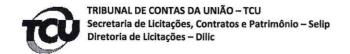
76. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o

certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- **76.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.
- **76.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 77. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 78. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **78.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **79.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **80.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **81.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- **82.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXII - DOS ANEXOS

- 83. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 83.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 83.2. Anexo II Orçamento Estimativo;
 - 83.3. Anexo III Modelo de Proposta de Preços;
 - 83.4. Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 83.5. Anexo V Minuta do Contrato;
 - **83.6.** Anexo VI Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.



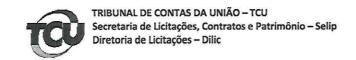
SEÇÃO XXIII - DO FORO

84. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 06 de setembro de 2017

Nathália Brilhante Barbosa

Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

Aquisição de cofres para fitas *LTO* e mídias diversas, conforme especificações constantes deste Anexo do Edital.

2 Escopo da contratação

Serão adquiridos 11 (onze) cofres para mídia de backup.

3 Orçamento estimativo

A estimativa de despesa com a contratação é de R\$ 1.012.275,00 (um milhão, doze mil e duzentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 644.175,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais), no exercício de 2017 (7 unidades) e R\$ 368.100,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cem reais), para o exercício de 2018 (4 unidades), conforme a tabela abaixo e Anexo II – Orçamento Estimativo:

Exercício	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário Estimativo (R\$)	Valor Total Estimativo (R\$)
2017	Cofre para fitas LTO e mídias	7	92.025,00	644.175,00
2018	diversas	4	92.025,00	368.100,00
	Valor To	otal Estimativo	da Contratação	1.012.275,00

4 Requisitos do objeto

Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como <u>deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui,</u> etc., significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao Tribunal.

5 Cofre para mídia de backup

Prazo para entrega: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

- 5.1 Fechadura com combinação digital com capacidade de armazenar até 2 (dois) usuários e senhas de 4 (quatro) a 16 (dezesseis) dígitos;
- 5.2 Fornecido com 10 (dez) gavetas e 4 (quatro) prateleiras;
- 5.3 As bandejas deverão possuir divisórias horizontais e verticais, configuráveis, podendo ser retiradas;
- 5.4 Proteção contra fogo de 2 (duas) horas a 1090 (mil e noventa) graus, com certificação;
- 5.5 Capacidade de armazenamento de 900 (novecentas) fitas LTO;
- 5.6 Resistente a água com vedações internas e porta dupla;

- 5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados para a prestação da garantia on-site do objeto mediante telefone, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
- 5.8 Os cofres devem ser fornecidos com garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;
- 5.9 Os chamados para a prestação da garantia *on-site* do objeto serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Ocorrência
1	Cofre não abre
2	Cofre inoperante
3	Dúvidas gerais

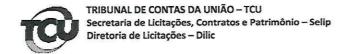
- 5.10 O atendimento dos chamados de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas e solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas comerciais;
- 5.11 O atendimento dos chamados de nível de severidade 2 deverá ser iniciado em até 8 (oito) horas e solucionado em até 72 (setenta e duas) horas comerciais;
- 5.12 O atendimento dos chamados de nível de severidade 3 deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas e solucionado em até 96 (noventa e seis) horas comerciais;
- 5.13 Horas comerciais são as compreendidas entre 8 h e 18 h, horário de Brasília-DF de dias úteis;
- 5.14 Por início de atendimento entende-se o início da interlocução telefônica direta com a equipe do TCU;
- 5.15 O chamado só será considerado concluído após confirmação do TCU;
- 5.16 A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos do cofre.

6 Requisitos Gerais

- 6.1 Caso o produto seja de origem importada, a **licitante** deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.
- 6.2 O campo "CST" presente na DANFE poderá ser utilizado para tal comprovação, conforme tabela abaixo:

3º Digito do CST - NACIONAL	Lº DIGILO do CST - HAPORTADOS (IMPORTAÇÃO DIRETA)			
0 - Nacional, exceto as indicudes nos códigas 9 p 5	1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6			
3 - Nacional, mercadoría ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%	6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional			
4 - Nacional, cuja produção tenha sida feita em conformidade com os processos produtivos básicos	19 Digito de CST - IMPORTADOS (ADQ, MERCADO INTERNO)			
5 - Nacional, mercadorio ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%	2 - Estrangeira - Adquirida na mercado interno, exceta a Indicada no código 7			
8 - Nacional, mercadaria au bem com Conteúda de Importação superior a 70%	7 - Estrongeira - Adquirida na mercoda interno, sem similar nacional			

I	ļ		Soma dos Dig	itos do CST -	Para inform	ação em docum	nentos fiscal		1
29 e 3º Digha da CST : SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA		NACIONAIS		IMPORTAÇÃO DIRETA		TADOS ADO, MERCADO INTERNO			
00 - Yributada integralmente	000	300	400	500	800	100	600	200	700
10 - Tributada e com cobrança de ICMS por 57	020	310	410	510	410	110	510	210	710
20 - Com redução de base de cálcula	020	320	420	520	820	120	620	220	720
38 - Isanta/Não tributada e com cobronça do ICMS por 5T	036	350	430	580	830	130	630	230	730
40 - Isenta	040	340	440	540	840	140	640	240	740
AT ADMINISTRAL	ner.	244	844	241	961	141	681	781	724

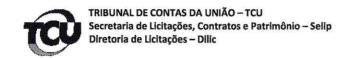


7 Locais de entrega

A entrega deverá ser realizada no TCU, em Brasília-DF, no SAFS Quadra 4 Lote 1 – Anexo II – Subsolo – Almoxarifado e no Instituto Serzedelo Corrêa-TCU, também em Brasília-DF, conforme prévia combinação entre as partes.

8 Unidade responsável pela fiscalização do objeto

Secretaria de Infraestrutura de TI.



ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	Cofre para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas.	0		929 225 00	
1	Cota Principal (82% do total) Ampla Concorrência	9	02.025.00	828.225,00	
2	Cofre para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas.	2	2	92.025,00	404.050.00
2	Cota Reservada (18% do total) Exclusiva para ME ou EPP	2		184.050,00	
		11		1.012.275,00	

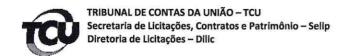
VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA A COTA RE	SERVADA (ITEM 2) 184.050,
R TOTAL ESTIMATIVO PARA A COTA RE	SERVADA (ITEM 2) 184.0

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1		
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
9		
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
5		
8-0		
LOR TOTAL PROPO	OSTO [ITEM 1]	
TOTAL PROPOSTO	[ITENS 1 E 2]	
Local e data		
sinatura e carimbo	·al	
	QUANTIDADE 9 QUANTIDADE 1 2 LOR TOTAL PROPO TOTAL PROPO TOTAL PROPOSTO Local e data Sinatura e carimbo	QUANTIDADE LOR TOTAL PROPOSTO [ITEM 1] LOR TOTAL PROPOSTO [ITEM 2] TOTAL PROPOSTO [ITENS 1 E 2] Local e data

Observações:

- 1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
- 2. Emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	Total Valor	
	Quantidade	
, representa	, conforme quadros a seguir:	
RESOLVE registrar o preço		
aplicáveis, em face da classificação da		_
5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.8		
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da		
o nº 00.414.607/0001-18, representado		
situado no Setor de Administração Fede		
No diade de 20,	nédio do Tribunal de Contas da União	٥,
_/20	. Nererenda do Fregao Eletromeo II	
Local de entrega: Conforme item 7 do A	Referência do Pregão Fletrônico n 9	
UASG: 30001		
Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas		
Pregão Eletrônico nº/ 20		
·		
Processo nº 014.989/2017-4		

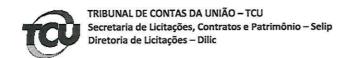
		Quantidade			
Item	Descrição do Item	Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário (R\$)
1	Cofre para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas. Cota Principal (82%)	9			
2	Cofre para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas. Cota Reservada (18%)	2			

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. Il e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, __ de _____ de 20__.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ______/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E PARA O FORNECIMENTO DE COFRES PARA FITAS <i>LTO</i> E MÍDIAS DIVERSAS.
CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso do art da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º, de
CONTRATADA:, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].
As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 014.989/2017-4 (Pregão Eletrônico nº/20), mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de cofres para fitas <i>LTO</i> e mídias diversas, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº/20
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
1. O valor total deste contrato é de R\$(), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº/20
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa , da Atividade , conforme Nota de Empenho n.º, de/

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega do objeto é de até 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 7 (sete) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 1. O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, contado do seu recebimento definitivo.
- 2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados para a prestação da garantia *on-site* do objeto mediante telefone, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- 3. Os chamados para a prestação da garantia *on-site* do objeto serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Ocorrência
1	Cofre não abre
2	Cofre inoperante
3	Dúvidas gerais

- 4. O atendimento dos chamados de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas e solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas comerciais.
- 5. O atendimento dos chamados de nível de severidade 2 deverá ser iniciado em até 8 (oito) horas e solucionado em até 72 (setenta e duas) horas comerciais.
- 6. O atendimento dos chamados de nível de severidade 3 deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas e solucionado em até 96 (noventa e seis) horas comerciais.
- 7. Horas comerciais são as compreendidas entre 8 h e 18 h, horário de Brasília-DF de dias úteis.
- 8. Por início de atendimento entende-se o início da interlocução telefônica direta com a equipe do TCU.
- O chamado só será considerado concluído após confirmação do TCU.
- 10. A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos do cofre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 .
- 2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A CONTRATADA deve:
 - 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato:
 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE deve:

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.3. Receber o objeto no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- 1. A avaliação dos produtos a serem entregues será feita por equipe designada, comparando-se as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ com o produto a ser entregue.
- 2. O objeto será recebido definitivamente, pelo TCU, em até 15 (quinze) dias após a sua entrega e o devido registro da garantia junto ao fabricante. A garantia do produto terá início na data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Infraestrutura de TI Setic ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º __/20__, constante do processo TC - 014.989/2017-4, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.
- 2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4" e "5" abaixo, com as seguintes sanções:
 - 3.1. Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a entrega não for feita após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 5. No caso de retardamento na execução do objeto, serão aplicadas multas nas seguintes condições:
 - 5.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor unitário do cofre, por dia de atraso na entrega, por unidade em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias (sanção de três por cento), quando, entre outras hipóteses, configurar-se-á a inexecução parcial do objeto;
 - 5.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário de cofre não entregue, pela inexecução parcial do objeto.
- 6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:				
NOME:	NOME:			
CPF:	CPF:			
RG:	RG·			

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
- 7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

- 9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)